

# TERMO DE PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

## CEBEM – CENTRO DO BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA

### PROJETO VIDA PLENA

#### GUARAPUAVA – PR

## TERMO DE PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

### FUNDAMENTOS:

A Filosofia de trabalho do CEBEM é a frase “Eu vim para que todos tenham a vida e a tenham em abundância.” Jo 10,10.

Esta frase de Jesus expressa um desejo divino, para que todos tenham uma vida feliz e com muitas realizações, e possam viver satisfeitos a maior parte de sua trajetória existencial e em todas as áreas que integram a pessoa humana, pois cada uma delas possui necessidades específicas e diferentes possibilidades de realizações e satisfações.

A proposta do CEBEM, é que cada pessoa assuma o controle de sua própria vida e construa com a ajuda de Deus e do próximo, uma existência com mais momentos de bem estar e qualidade de vida. Para isso ofereceremos informações de qualidade e princípios que podem contribuir para uma vivência diária mais feliz e equilibrada. É dessa forma que queremos colaborar para que todos tenham vida e a tenham em abundância.

O “Projeto Vida Plena”, tem o objetivo de ajudar todas as pessoas a alcançarem maior equilíbrio e harmonia em todas as áreas relevantes da vida e que são inerentes a todo ser humano.

Esta é a missão do CEBEM, desenvolver o Projeto Vida Plena, para auxiliar de forma prática e objetiva o gerenciamento das realidades existentes nas áreas: MENTAL, FÍSICA, ESPIRITUAL, EMOCIONAL E FINANCEIRA e assim contribuir na construção de uma vida mais abundante na existência de cada participante. Por isso é fundamental a sua colaboração.

### PARTICIPAÇÃO

Ao aceitar a sua Proposta de Participação, o CEBEM reconhece que você está interessado em colaborar com o desenvolvimento do PROJETO VIDA PLENA e por isso aceita as condições estabelecidas no "Contrato de Parceria Comercial" e no “Regimento Interno para Parcerias”.

Seu compromisso será de divulgar e promover os princípios e conceitos apresentados no Projeto e que podem proporcionar bem estar e qualidade de vida a todos os participantes que os praticarem. Para isso terá acesso ao sistema Web do CEBEM, que facilitará o desenvolvimento das atividades pertinentes a este nível de participação.

Receberá todo o apoio necessário para que possa dar sua contribuição na implantação desta filosofia de vida ao maior número de pessoas possível. Seu esforço em aumentar os participantes da Rede on-line deste Projeto resultará também em recompensa financeira conforme as condições pré-estabelecidas no Regimento Interno para Parcerias. Sua integração como membro participante, será regida num formato de parceria de comum acordo, apresentada no “Contrato de Parceria Comercial” cujos termos entram em vigor logo após o seu consentimento através da efetivação da Proposta de Participação.

### ADESÃO

A efetivação de sua Proposta de Participação junto ao Projeto Vida Plena, ocorrerá somente após o pagamento da "TAXA DE ADESÃO" específica do nível escolhido, o qual deverá ocorrer de forma livre e espontânea após o devido esclarecimento pelo seu patrocinador, o qual tem a obrigação de repassar com transparência todas as informações necessárias, para que seu ingresso ocorra de forma consciente e com o objetivo de trabalhar em prol deste Projeto, para levar seus benefícios a todos que precisarem.

Caso ainda tenha alguma dúvida, você poderá entrar em contato direto com a equipe de apoio oferecida pelo CEBEM, através dos canais de contato apresentados no site.

O pagamento da sua TAXA DE ADESÃO, implica em que você foi devidamente orientado e esclarecido pelos meios supra citados e esta consciente sobre os benefícios e obrigações de sua participação neste Projeto, por isso não haverá devolução do valor pago.

### **CONCLUSÃO**

Após o reconhecimento do pagamento pelo nosso sistema, você receberá no endereço eletrônico fornecido nesta proposta, a confirmação de sua adesão juntamente com seu número de identificação digital "ID", o seu login e senha de acesso e os bônus de adesão, que são os números dos cupons da sorte da Promoção Permanente "Semeando Bem Estar" na quantidade proporcional ao nível de participação escolhido.

Então estará liberado para acessar nosso sistema através do Login e senha, criado no preenchimento da sua Proposta de Participação. Caso ocorra algum problema na confirmação ou acesso, você poderá entrar em contato direto com nossa equipe de suporte pelos canais supra citados.

**CEBEM – CENTRO DO BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA  
GUARAPUAVA – PARANÁ  
PROJETO VIDA PLENA**

**CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 1ª O CEBEM – Centro do Bem Estar e Qualidade de Vida estabelece por meio deste contrato, uma parceria comercial com todos os cadastrados no Projeto Vida Plena, nos níveis de participação: “Amigos”, “Parceiros” e “Promotores”, seja na pessoa física ou jurídica, por tempo indeterminado e com fins exclusivos para o desenvolvimento do Projeto. Doravante denominados Parceiro Outorgante e Parceiro Outorgado.

CLÁUSULA 2ª O objetivo desta parceria se justifica pelo interesse comum de divulgar e promover de forma comercial, profissional e também com fins lucrativos, os conceitos e princípios apresentados no Projeto Vida Plena, os quais têm a finalidade de contribuir para a construção do bem estar e da qualidade de vida nas áreas: mental, física, espiritual, emocional e financeira, podendo beneficiar a vida de todas as pessoas que fizerem a aplicação destes princípios com a maior frequência possível.

CLÁUSULA 3ª Dada à abrangência geográfica, na qual é possível o desenvolvimento do Projeto, foi criada uma rede on-line denominada “Rede do Bem” para integrar todos os interessados em participar desta filosofia de vida. Sendo assim, por questão de praticidade e agilidade comercial, o contrato é redigido de forma genérica, prescrevendo para todos os níveis de participação, as condições gerais do desenvolvimento e manutenção da parceria, as quais deverão ser observadas e respeitadas de forma individual, pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA 4ª A validação do contrato ocorrerá por consentimento eletrônico das cláusulas apresentadas e da seguinte forma: o Parceiro Outorgado deve manifestar que está ciente e de acordo com as condições estabelecidas e confirmar sua aceitação por meio do pagamento da taxa de adesão específica para cada nível de participação; em contrapartida o Parceiro Outorgante irá liberar as funções de acesso da área restrita no site, para que o Parceiro Outorgado utilize o sistema para desenvolver as atividades de interesse comum acordados neste Contrato, as quais têm como objetivo final que ambas as partes sejam beneficiadas.

CLÁUSULA 5ª A formalização do contrato por consentimento eletrônico, em substituição às assinaturas, faz parte da necessidade de agilização dos processos e não exime as partes do valor jurídico do mesmo.

Os registros eletrônicos, dos contratos referente às parcerias efetivadas, ficarão arquivados permanentemente no sistema da empresa. Nada impede que o mesmo seja compactuado da forma tradicional, existindo interesse de alguma das partes ou necessidade que o justifique.

**DISTINÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS**

CLÁUSULA 6ª O Contrato de Parceria Comercial específico para o desenvolvimento do Projeto Vida Plena será firmado pelas seguintes partes:

- Parceiro Outorgante: CEBEM – Centro do Bem Estar e Qualidade de Vida, empresa de iniciativa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.222/0001-16, com localização atual na Rua XV de novembro, 7566 – Centro – nas salas 33 e 34 do Shopping Maria Antonia em Guarapuava PR, neste ato representada pelo seu proprietário e fundador LAERTES PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº. 4.489.840-3, residente e domiciliado atualmente na mesma cidade.
- Parceiro Outorgado: Toda pessoa física ou Jurídica, devidamente cadastrada no Projeto Vida Plena nos níveis de participação: “Amigos”, “Parceiros” e “Promotores”, neste ato representado como Parceiro Outorgado, cujos dados pessoais ou da empresa e também os dados para contato, estão registrados na Proposta de Participação e arquivados no sistema do CEBEM.

§ 1º: As partes acima identificadas têm entre si, justos e acertados o presente Contrato de Parceria Comercial, que se regerá pelos parágrafos e cláusulas seguintes, cujas condições e obrigações serão formalmente estabelecidas.

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 7ª O presente contrato tem como objeto principal, uma parceria comercial de interesse comum e específica para o desenvolvimento do Projeto Vida Plena, que deverá além de outras compensações, resultar em benefícios financeiros para ambas as partes. Esta última possibilidade está associada à existência de ações por parte do Parceiro Outorgante e do Parceiro Outorgado, em conformidade com as condições estabelecidas de forma detalhada no “Regimento Interno para Parcerias”.

CLÁUSULA 8ª O Parceiro Outorgante disponibilizará todos os produtos e serviços oferecidos pela empresa, os conceitos, princípios e atividades do Projeto Vida Plena e ainda o Sistema, o Site e o Plano de Carreira do Marketing Multinível do CEBEM, para serem comercializados e divulgados pelo Parceiro Outorgado, mediante recompensa financeira de acordo com os percentuais e condições estabelecidas no “Regimento Interno para Parcerias”.

CLÁUSULA 9ª O Parceiro Outorgado poderá divulgar e oferecer por meio do site do CEBEM, os produtos e serviços pertinentes ao seu ramo de atividade, para serem comercializados e divulgados pelo Parceiro Outorgante, mediante desconto especial e bônus de comissão, de acordo com as normas estabelecidas no “Regimento Interno para Parcerias”.

CLÁUSULA 10ª O Parceiro Outorgado poderá representar o CEBEM na divulgação e promoção do Projeto Vida Plena, única e exclusivamente como parceiro comercial, para cumprir as finalidades estabelecidas neste contrato e detalhadas no “Regimento Interno para Parcerias”. Estabelecendo-se em definitivo que esta parceria comercial, não possui nenhum vínculo empregatício e nem qualquer outro tipo de obrigação ou legislação decorrente dos acordos de trabalho no formato de empregado e empregador, existindo apenas o compromisso jurídico de que ambas as partes cumpram com as obrigações estabelecidas neste instrumento, as quais foram previamente negociadas.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARCEIRO OUTORGANTE**

##### **OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA 11ª O Parceiro Outorgante deverá manter sempre atualizado e disponível para consulta: seu endereço de estabelecimento comercial, o

endereço eletrônico e da página do site, os números de telefone e fax e outros meios de contato que puder disponibilizar para que o Parceiro Outorgado tenha condições de se comunicar com a empresa o mais breve possível.

CLÁUSULA 12ª O Parceiro Outorgante na medida de suas possibilidades, deverá fornecer material de apoio e treinamentos de capacitação, para favorecer o desenvolvimento das atividades, em prol do Projeto Vida plena e assim possibilitar que o Parceiro Outorgado obtenha o êxito esperado por ocasião desta parceria.

CLÁUSULA 13ª O Parceiro Outorgante deverá creditar de forma automática, na conta virtual interna do Parceiro Outorgado, todas as recompensas financeiras que o mesmo tenha direito de receber e realizar as solicitações de resgate, dentro dos prazos e condições estabelecidas no "Regimento Interno para Parcerias".

§ 1º O Parceiro Outorgante deverá separar em conta bancária específica e não movimentar para outros fins, os valores destinados ao pagamento dos resgates, provenientes da arrecadação das taxas de adesão e das mensalidades, para não existir possibilidade de desencaixe financeiro nas referidas solicitações.

## DIREITOS

CLÁUSULA 14ª O Parceiro Outorgante tem o direito de solicitar o maior número de informações possíveis do Parceiro Outorgado, a fim construir com esse, uma relação de transparência e amizade que avalize a parceria estabelecida. Estas informações serão obtidas sempre com o devido consentimento da parte solicitada e utilizadas para incrementar as possibilidades de relacionamento comercial e também para fins estratégicos da empresa.

CLÁUSULA 15ª O Parceiro Outorgante tem o direito de realizar os descontos legais de INSS e Imposto de Renda e qualquer outro tipo de imposto legal que possa vir a existir, antes de efetuar o devido pagamento dos resgates, incidindo sobre o valor solicitado, os percentuais próprios para cada imposto, conforme estabelecido no "Regimento Interno para Parcerias".

CLÁUSULA 16ª O Parceiro Outorgante tem o direito de manter relação comercial e estabelecer novas parcerias, com quem julgar conveniente para melhor atender os objetivos da empresa e o desenvolvimento do Projeto Vida Plena, sem discriminação de raça, cor, sexo, religião, escolaridade ou classe social. A mesma condição estende-se para parcerias com outras empresas, que poderão ser realizadas independente do ramo de atividade que exerçam.

CLÁUSULA 17ª O Parceiro Outorgante tem o direito de realizar a cobrança de mensalidades do Parceiro Outorgado, para mantê-lo ativo no sistema, de acordo com as normas estabelecidas no "Regimento Interno para Parcerias".

CLÁUSULA 18ª O Parceiro Outorgante tem direito irrevogável sob: o domínio, a administração e o gerenciamento do Projeto Vida Plena e o sistema de Marketing Multinível do CEBEM. Também é o único responsável e com total liberdade administrativa para estabelecer, modificar ou suprimir todas as normas e diretrizes utilizadas para o direcionamento das atividades em prol dos objetivos da empresa, especificadas em detalhes no "Regimento Interno para Parcerias".

## **DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARCEIRO OUTORGADO**

### **OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA 19ª O Parceiro Outorgado deverá fornecer todas as informações solicitadas por meio da Proposta de Participação, para integrar-se ao Projeto Vida Plena e estas poderão ser utilizadas pelo Parceiro Outorgante para cumprir as finalidades supra citadas.

CLÁUSULA 20ª O Parceiro Outorgado deverá firmar esta parceria de livre e espontânea vontade, com idade mínima de 18 anos e ciente do compromisso de representar a empresa com responsabilidade e coerência em relação aos fins propostos e também de realizar com ética profissional o desenvolvimento das atividades necessárias para a obtenção dos ganhos financeiros desejados.

CLÁUSULA 21ª O Parceiro Outorgado se compromete a participar espontaneamente, de acordo com suas possibilidades, dos treinamentos que a empresa vier a oferecer, os quais tenham a finalidade de contribuir para o melhor desenvolvimento das atividades comerciais decorrente desta parceria.

CLÁUSULA 22ª O Parceiro Outorgado se compromete a colaborar com o desenvolvimento do Projeto Vida Plena, aplicando em sua própria vida os conceitos e princípios sobre bem estar e qualidade de vida, apresentados no referido projeto. O Parceiro Outorgado se compromete também a participar na medida de suas possibilidades das reuniões, cursos, viagens, eventos e/ ou atividades que a empresa oferecer para aprofundar os objetivos do Projeto e capacitar todos os envolvidos com sua divulgação e promoção, por entender a necessidade de manter a unidade, fortalecer os vínculos e dar o devido apoio para a qualificação de toda a equipe.

CLÁUSULA 23ª O Parceiro Outorgado receberá recompensa financeira em forma de crédito eletrônico, por todas as transações comerciais oriundas de sua atuação para o desenvolvimento do Projeto Vida Plena, as quais foram previstas e regulamentadas em detalhes no “Regimento Interno para Parcerias”.

CLÁUSULA 24ª O Parceiro Outorgado terá total liberdade em relação ao pagamento das mensalidades, bem como em relação ao desenvolvimento das atividades propostas para divulgação e promoção do Projeto Vida Plena. Porém deve estar ciente da regulamentação específica sobre a questão das mensalidades, para permanecer ativo no sistema e para receber os benefícios de recompensa financeira e ascensão no Plano de Carreira, conforme estabelecido no “Regimento Interno para Parcerias”.

CLÁUSULA 25ª O Parceiro Outorgado não tem nenhuma obrigação legal de subordinação aos dirigentes da empresa ou de envolver-se contra sua vontade para o cumprimento dos objetivos e planejamentos propostos pela mesma, salvo se este seja também um funcionário contratado, dentro das condições regulamentadas pela Legislação Trabalhista do Brasil. Sendo assim, seu compromisso se limita a representar o CEBEM no desenvolvimento do Projeto Vida Plena, de acordo com as normas estabelecidas no “Regimento Interno para Parcerias”, as quais deverão ser de seu pleno conhecimento antes da efetivação desta parceria.

CLÁUSULA 26ª O Parceiro Outorgado que utilizar a Loja Virtual para comercializar os produtos e serviços pertinentes ao seu ramo de atividade deverá oferecer e manter descontos especiais para os participantes da rede on-line do Projeto Vida Plena.

§ 1º O Parceiro Outorgado assume total responsabilidade, pelas negociações, qualidade das mercadorias, prazos de entrega e o recolhimento dos impostos legais, referente às comercializações dos produtos e serviços pertinentes ao

seu ramo de atividade, conforme estabelecido no “Regimento Interno para Parcerias.”

#### **DA PRIVACIDADE – SEGURANÇA E TRANSPARÊNCIA**

CLÁUSULA 27ª Fica estabelecido o dever de sigilo comercial por ambas as partes em tudo que possa prejudicar a imagem do Parceiro Outorgante e do Parceiro Outorgado, bem como um compromisso, de ética e transparência no desenvolvimento das atividades decorrentes desta parceria.

CLÁUSULA 28ª Fica estabelecido que os dados e imagens, captados pelo Parceiro Outorgante e pelo Parceiro Outorgado, através de pesquisas, cadastros, fotos, vídeos e qualquer outra forma de captura, decorrente das atividades em prol do Projeto Vida Plena, deverão ser utilizados para os fins próprios pelos quais foram solicitados e capturados, sendo vedada sua divulgação e exposição a bel prazer e de caráter pejorativo.

§ 1º: A empresa poderá utilizar os mesmos quando houver necessidade de orientar, promover, confirmar, validar, comprovar, beneficiar e favorecer a implantação dos conceitos e princípios do Projeto Vida Plena bem como o seu desenvolvimento. Qualquer oposição ou discordância das condições apresentadas deverá ter manifestação formal ou informal, da parte interessada, para as devidas providências.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA 29ª A parte que desejar rescindir o presente instrumento, deverá notificar de forma expressa sua intenção à outra parte, conforme estabelecido no “Regimento Interno para Parcerias”.

§1º: Conforme disposto nos parágrafos anteriores, não caberá indenização financeira em hipótese alguma ao Parceiro Outorgado, em decorrência da finalização da parceria, nem pelo fato de sua participação nas atividades pertinentes ao desenvolvimento do Projeto Vida Plena, haja vista a ciência e o caráter de livre e espontânea vontade em relação às condições estabelecidas e a total inexistência de vínculo trabalhista.

CLÁUSULA 30ª Estará rescindido automaticamente o presente contrato quando existir as condições pré-estabelecidas no “Regimento Interno para Parcerias” ou ocorrendo a violação de qualquer parágrafo ou cláusula constante neste instrumento, por dolo, culpa ou má fé de qualquer uma das partes.

§ 1º: Sendo o presente instrumento rescindido de acordo com o exposto acima e havendo pendências de recompensas financeiras, bônus de comissões ou dívidas de produtos e serviços, por qualquer uma das partes, fica estabelecido entre ambos, o direito de negociação para regularização do exposto antes da finalização da parceria.

#### **DA VALIDADE E PRAZO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 31ª O presente Contrato de Parceria Comercial, passa a vigorar após o pagamento da “Taxa de adesão”, específica para cada nível de participação por parte do Parceiro Outorgado, para integrar-se a rede on-line do Projeto Vida Plena e a liberação dos acessos para a utilização do sistema do CEBEM, logo após a confirmação do referido pagamento, por parte do Parceiro Outorgante.

§1º: O presente Contrato de Parceria Comercial terá vigência por tempo indeterminado, a contar da data de validação do mesmo conforme o parágrafo precedente.

CLÁUSULA 32ª A ausência de notificação formal, para a finalização da parceria, por qualquer uma das partes, mantém vigentes os termos e condições estabelecidas por meio dos parágrafos e cláusulas do presente contrato, até que exista a devida formalização ou rescisão automática do mesmo.

§ 1º: Não existe qualquer tipo de impedimento ou proibição para que qualquer uma das partes manifeste interesse em finalizar a referida parceria.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 33ª Fica compactuado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo-se o Parceiro Outorgante de obrigações previdenciárias decorrentes de salários, encargos sociais ou qualquer outro tipo de obrigação legal vinculado a Contrato Trabalhista. Ratificando-se o exposto acima, de não ser o objeto desta parceria um contrato de emprego.

CLÁUSULA 34ª Não poderá existir entre o Parceiro Outorgante e o Parceiro Outorgado qualquer tipo de relação de subordinação, fixação de horários a serem cumpridos, imposição de metas de produção, presença obrigatória em reuniões, eventos ou atividades pertinentes aos objetivos da Empresa, salvo ações e participações espontâneas e de interesse comum.

§ 1º: A parceria será regida pelos princípios de interesse comum, tanto comerciais com fins lucrativos, quanto de valores e ideais que ambos manifestem vontade espontânea em divulgar e promover.

CLÁUSULA 35ª O Parceiro Outorgado declara estar até o presente ato de validação deste contrato, com plena capacidade de raciocínio e saúde mental para aceitar de forma livre e espontânea as condições contratuais aqui estabelecidas, como forma de parceria comercial para obtenção de ganhos financeiros através do desenvolvimento do Projeto Vida Plena de acordo com as normas estabelecidas no “Regimento Interno de Parcerias”.

CLÁUSULA 36ª O Parceiro Outorgado se declara ciente de que não terá nenhuma participação nos lucros auferidos pelo Parceiro Outorgante, a não ser os bônus especiais de incentivo, permitido para alguns status no Plano de Carreira e estabelecidos no “Regimento Interno para Parcerias”. Também não terá que participar de nenhum rateio, em relação a prejuízos financeiros, caso isso venha a ocorrer, que sejam decorrentes de má gestão administrativa ou erro de planejamento e gerenciamento por parte do Parceiro Outorgante ou demais dirigentes da empresa, salvo por ocasião de eventos especiais, realizados com fins estratégicos de interesse comum e planejado de forma conjunta.

CLÁUSULA 37ª Para esclarecimento e aprofundamento de qualquer um dos termos prescritos neste instrumento, de assuntos não tratados ou tratados de forma insatisfatória neste Contrato, fica estabelecido a possibilidade de serem abordados no “Regimento Interno para Parcerias” tanto por sugestão do Parceiro Outorgado como por iniciativa do Parceiro Outorgante que tem propriedade para legislar este Regimento sempre que necessário.

#### **DO FORO**

CLÁUSULA 38ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de GUARAPUAVA – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de acordo com as condições estabelecidas no quarto e quinto parágrafo deste Contrato, juntamente com o testemunho do responsável pelas negociações



preliminares e o devido patrocínio para o ingresso na rede on-line do Projeto Vida Plena.

Guarapuava PR 07 de Abril de 2011.

***“...PARA QUE TODOS TENHAM VIDA E A TENHAM EM ABUNDÂNCIA” Jo 10,10***